

PROJETO DE LEI Nº 4824/2025

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CLIMATIZAÇÃO DAS COZINHAS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputada MARINA DO MST

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da climatização das cozinhas de todas as unidades escolares da rede pública, visando garantir melhores condições de trabalho aos profissionais que trabalham diretamente com a manipulação e preparo da alimentação escolar, bem como adequar essas cozinhas a realidade climática de altas temperaturas no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se climatização a instalação de equipamentos de ventilação, exaustão ou ar-condicionado, conforme a necessidade de cada unidade escolar.

Art.3º - A implementação da climatização deverá ocorrer de forma gradual, conforme planejamento estabelecido pelo Poder Executivo, priorizando as unidades escolares localizadas em regiões de maior temperatura.

Art 4º - O Poder Executivo apresentará um programa e cronograma para implementação da presente lei.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por parcerias e convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo diretrizes para a instalação e manutenção dos equipamentos de climatização.

Art 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 25 de fevereiro de 2025.

MARINA DO MST
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo proporcionar condições adequadas de trabalho para os profissionais que trabalham diretamente com a manipulação e preparo da alimentação escolar, garantindo um ambiente mais salubre e confortável.

Nosso objetivo é garantir um ambiente mais salubre e confortável para esses trabalhadores, cuja dedicação diária impacta diretamente na segurança alimentar dos estudantes, que dependem da merenda escolar para seu desenvolvimento e aprendizado.

Nos primeiros meses deste ano, a capital fluminense atingiu o chamado Nível de Calor 4. O Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Rio de Janeiro (SEPE) solicitou as autoridades estaduais e municipais providências para garantir a saúde de profissionais e alunos nas escolas públicas.

Os problemas não se restringem somente as salas de aulas, os funcionários das cozinhas escolares também reclamam que não há climatização adequada, quando ligam os fogões a sensação térmica é de mais de 60º graus.

A climatização das cozinhas escolares não é apenas uma questão de conforto, mas sim de valorização dos trabalhadores, de redução de riscos ocupacionais e de compromisso com a qualidade do serviço prestado. Criar um ambiente de trabalho adequado é reconhecer a importância desses profissionais, garantindo que possam desempenhar suas funções de maneira digna e segura.

Essa iniciativa reforça o compromisso deste Mandato com a qualidade da alimentação escolar e com o bem-estar de toda a comunidade escolar. Investir na climatização das cozinhas é investir na saúde e na segurança dos trabalhadores e dos alunos

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250304824	Autor	MARINA DO MST
Protocolo	22008	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	25/02/2025	Despacho	25/02/2025
Publicação	26/02/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Trabalho Legislação Social e Seguridade Social
- 03.:Educação
- 04.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4824/2025

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)			
▼ Projeto de Lei							
▼ 20250304824							
 		DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CLIMATIZAÇÃO DAS COZINHAS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20250304824 => {Constituição e Justiça Trabalho Legislação Social e Seguridade Social Educação Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}				26/02/2025	
		Distribuição => 20250304824 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250304824 => Parecer:					
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

